
PRESIDÊNCIA
GABINETE

ATO CONJUNTO Nº 16, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Acrescenta artigos ao Ato Conjunto nº 02, de 18 de fevereiro de 2019.

O Desembargador GESIVALDO BRITTO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Desembargadora LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS, Corregedora Geral da Justiça do Estado da Bahia, e o Desembargador EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, Corregedor das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso da videoconferência para instrução de medidas socioeducativas promovidas em face de adolescentes infratores privados de liberdade,

RESOLVEM

Art. 1º Acrescentar os artigos 12-A, 12-B, 12-C, 12-D e 12-E ao Ato Conjunto nº 02, de 18 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

“Da instrução de atos infracionais

Art. 12-A. De regra, a instrução de ato infracional deverá ser realizada presencialmente, salvo decisão devidamente fundamentada.

Art. 12-B. Antes de designar a audiência no processo respectivo, a Vara deverá reservar a data na agenda local e consultar a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, exclusivamente por e-mail funcional oficial da Vara ou do Magistrado, a ser enviado para audiencia.videoconferencia@fundac.ba.gov.br, sobre a disponibilidade de pauta para realização de audiência por videoconferência, com antecedência mínima de 10 dias úteis da data projetada para o ato.

Parágrafo único. A Vara solicitante deverá encaminhar, anexado ao e-mail, o formulário (Anexo 3 - modelo SAJ nº 500493) preenchido que especifique o número do processo, nome do adolescente, unidade em que se encontra custodiado, o dia e hora que se pretende realizar a audiência e o tempo estimado de duração do ato.

Art. 12-C. A FUNDAC, pelo mesmo meio de comunicação, após verificar a disponibilidade das salas de videoconferência da unidade de custódia, responderá ao solicitante com a confirmação do agendamento, com cópia para videoconferencia@tjba.jus.br, ou informação de impossibilidade de realização do ato, por falta de requisitos técnicos ou agenda, sendo que, neste último caso, poderá sugerir datas disponíveis, oportunidade em que a Vara deverá renovar o procedimento disposto no artigo anterior para adequação de dia e hora.

Art. 12-D. Somente após a confirmação do agendamento pela FUNDAC, é que deverá ser designada a audiência no processo respectivo, cuja intimação das partes ocorrerá com antecedência mínima de 10 dias do ato (Lei nº 11.900/2009, art. 1º, §3º).

Art. 12-E. Na eventualidade de cancelamento ou redesignação da audiência, a Vara deverá informar imediatamente à FUNDAC e ao Setor competente deste Tribunal de Justiça, pelos e-mails supracitados (audiencia.videoconferencia@fundac.ba.gov.br e videoconferencia@tjba.jus.br), para liberação da pauta e, se for o caso, refazer o procedimento previsto no art. 12-B.”

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de outubro de 2019.

Desembargador GESIVALDO BRITTO
PRESIDENTE

Desembargadora LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Corregedora-Geral da Justiça do Estado da Bahia

Desembargador EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
Corregedor das Comarcas do Interior